Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 093/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 –, na forma que específica''.

No atual e instável cenário político-econômico que o país atravessa, onde há uma grande dificuldade dos contribuintes, especialmente as pessoas jurídicas, cumprirem com suas obrigações tributárias, denota-se comum o acúmulo de créditos não recebidos e percebidos por parte dos entes políticos responsáveis pela instituição, arrecadação e cobrança dos tributos existentes em nosso ordenamento jurídico, não ocorrendo de forma diversa com o Município de Foz do Iguaçu.

Nesse contexto, é que se apresenta para aprovação dessa Casa Legislativa, por meio do presente Projeto de Lei Complementar, o programa especial de pagamento de débitos no âmbito de competência do Fisco Municipal, visando aumentar a arrecadação, diminuir o *déficit* nas contas públicas, bem como no montante pendente de recolhimento pelos contribuintes e, consequentemente, estimular os contribuintes a efetuarem o pagamento de seus débitos perante o fisco.

Dentre esses benefícios supracitados, podemos mencionar o seguinte: será beneficiado o contribuinte que efetivar o pagamento à vista, dos créditos tributários e não tributários devidos até 31 de dezembro de 2021, com a redução de 100% (cem por cento) para pagamento à vista até o dia 29 de dezembro de 2022.

Cumpre salientar ainda, que o benefício do REFIS/2022 oportunizará o pagamento com os descontos também aos contribuintes que tenham parcelamento de dívidas em andamento, bem como incluirá os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, para concessão da redução tão somente das multas de dívida ativa e multas de mora para pagamento nos mesmos percentuais e datas previstas para os demais tributos, na forma prevista no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar.

Isto porque, em conformidade com a legislação federal que trata do regime do Simples Nacional, os créditos devidos pelas empresas optantes ao referido regime, são corrigidos segundo a legislação do Imposto de Renda, ou seja, SELIC e multa de mora. A taxa SELIC promove a correção do crédito e, portanto, não é objeto do programa REFIS.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e4dd5c99-81e0-4dba-910c-0abcbea256ca.

.../Mensagem nº 093/2022 – fl. 02

Por derradeiro, não há dúvidas de que os programas especiais de pagamento com descontos são de suma importância para os contribuintes como também para os entes políticos, pois viabilizam o recolhimento de débitos — na grande maioria, tributários — que se encontram pendentes de pagamento, aumentando, destarte, a arrecadação e reduzindo o número de processos já judicializados e também em fase de judicialização, reduzindo despesas com custas processuais e honorários de sucumbência.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência,** para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 21 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e4dd5c99-81e0-4dba-910c-0abcbea256ca.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022
EM 22/11/2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 –, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista.

Parágrafo único. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal, gozarão de 100% (cem por cento) de descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, para pagamento à vista até o dia 29 de dezembro de 2022.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos – ITBI, honorários advocatícios e custas e/ou taxas inerentes ao protesto, nem a compensação prevista no art. 104-A da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 3º A opção para pagamento à vista dos créditos tributários, se dará com emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – junto ao Portal do Município na Internet, para pagamento até 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Os contribuintes optantes do Simples Nacional que possuem dívidas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, poderão efetuar o pagamento dos créditos com redução sobre as multas de Dívida Ativa e Multa de Mora, exceto para a SELIC que promove a correção do tributo, no mesmo percentual e data previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Nos casos em que houver necessidade de análise específica ou ainda, nos casos que envolvam rescisões de Termos de Acordo de Parcelamento, cujos procedimentos demandar tempo de atendimento maior que o previsto, os requerimentos de pagamento à vista com o benefício desta Lei Complementar, poderão ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município disponível no Portal do Município na internet, até o dia 29 de dezembro de 2022.

§ 1º Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo ficam condicionados à análise e autorização formal pelos atendentes da Divisão de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e4dd5c99-81e0-4dba-910c-0abcbea256ca.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

§ 2º Ficam garantidos os benefícios previstos no art. 2º desta Lei Complementar, desde que observado o prazo do protocolo determinado no *caput*, até a resolução do pedido formulado no processo administrativo.

Art. 6º Os valores decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios, bem como de custas e taxas de protesto correrão à conta do contribuinte e deverão ser quitados junto ao Poder Judiciário e ao Cartório de Protestos de Títulos.

Art. 7º A emissão da DAM com os benefícios previstos será realizada no sítio eletrônico do Município – https://www5.pmfi.pr.gov.br/servicos/.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e4dd5c99-81e0-4dba-910c-0abcbea256ca.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 096/2022 DATA: 16/11/2022

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AÇÃO DE GOVERNO	REFIS 2022 II

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa analisar Projeto de Lei que tem por objeto instituir o segundo "Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 II, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista.

Quem aderir ao programa terá 100 % desconto nas multas de mora, juros de mora e multa da dívida ativa, para pagamento a vista até 29/12/2022.

2. DO OBJETO

O município já promoveu seu REFIS neste exercício, e arrecadado R$ 23.984.845,00, porém muitos contribuintes tem procurado a fazenda pública, depois do encerramento, para regularização de seus débitos. Na prática, trata-se de uma extensão do REFIS 2022.

3. **DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

> *"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; "*

No caso da ação em questão há que se considerar que o Município não está abrindo mão do valor principal

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Faiad Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9d85109-3068-447a-9501-a1bc4a2626d.

corrigido monetariamente.

4. DAS METAS FISCAIS

As Metas Fiscais do município são elaboradas a partir da previsão de receitas na forma do Art. 12, da LRF que assim dispõe: **"***As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."*

Ainda, conforme o § 1º do art. 14 da LRF é estabelecido que "*A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."*

Em Sua Metodologia a previsão de receitas do Município considera como base histórica aquela ***Efetivamente Arrecadada*** e não o estoque de lançamentos da Dívida Ativa. Desta forma os acréscimos decorrentes da inscrição em Dívida Ativa não constam nas metas fiscais, a não ser aqueles que foram historicamente recebidos de fato.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo Municipal os Projetos de Lei que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do Município, tais como:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;

A possibilidade do REFIS 2022 II está previsto no inc. II do art. 19 da LDO 2022.

4.1. DAS ESTIMATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Para a LOA 2022 foi estimada uma receita com Dívida Ativa de cerca de R$ 35,7 milhões, dos quais R$ 29 milhões de principal e R$ 6,8 milhões de multa e juros e uma renúncia de R$ 6,2 milhões em descontos com o REFIS.

Até 31/10/2022 já foram arrecadados de dívida ativa R$ 45 milhões do principal e R$ 9,3 milhões de multas e juros e desconto (renúncia) de R$ 7,2 milhões.

Portanto, todas as metas de receita para este exercício já foram superadas e a nova edição não afetará o equilíbrio fiscal e as metas de resultado.

RECEITAS	2019			2020			2021			2022		
	ORÇADO INICIAL LOA	REALIZADO		ORÇADO INICIAL LOA	REALIZADO		ORÇADO INICIAL LOA	REALIZADO		ORÇADO INICIAL LOA	REALIZADO	
IPTU	**90.265.200**	**86.926.025**		**89.705.700**	**71.795.075**		**89.883.000**	**99.722.319**		**96.452.000**	**111.326.225**	
Principal	69.824.400	62.881.184	-10%	65.543.500	57.431.506	-12%	66.478.000	66.229.158	0%	71.344.000	74.571.530	5%
Multa e Juros	174.200	580.353	233%	600.000	189.457	-68%	600.000	651.043	9%	467.000	558.396	20%
Dívida Ativa	17.230.200	19.067.782	11%	16.324.200	10.267.208	-37%	19.000.000	28.483.960	50%	20.227.000	30.674.159	52%
Dívida Ativa-Multa e Juros	3.036.400	4.396.706	45%	7.238.000	3.906.904	-46%	3.805.000	4.358.158	15%	4.414.000	5.522.140	25%
Receita	*8.040.000*	*9.512.156*	18%	*7.595.000*	*4.129.657*	-46%	*7.610.000*	*10.844.604*	43%	*8.887.000*	*10.711.980*	21%
(-) Renúncia	*-5.003.600*	*-5.115.450*	2%	*-357.000*	*-222.753*	-38%	*-3.805.000*	*-6.486.447*	70%	*-4.473.000*	*-5.189.840*	16%
ISSQN	**111.553.070**	**116.516.789**		**119.840.000**	**86.195.094**		**115.211.000**	**99.849.215**		**134.171.000**	**119.389.123**	
Principal	100.659.500	110.200.802	9%	114.385.000	82.404.097	-28%	110.000.000	91.791.561	-17%	128.700.000	110.482.397	-14%
Multa e Juros	940.000	927.940	-1%	890.000	678.536	-24%	778.000	657.821	-15%	642.000	790.188	23%
Dívida Ativa	8.993.770	4.099.921	-54%	3.290.000	2.218.046	-33%	3.620.000	5.747.795	59%	3.650.000	6.281.864	72%
Dívida Ativa-Multa e Juros	959.800	1.288.125	34%	1.275.000	894.415	-30%	813.000	1.652.037	103%	1.179.000	1.834.674	56%
Receita	*5.960.000*	*1.865.570*	-69%	*1.320.000*	*974.217*	-26%	*1.625.000*	*2.786.820*	71%	*1.770.000*	*2.580.306*	46%
(-) Renúncia	*-5.000.200*	*-577.445*	-88%	*-45.000*	*-79.802*	77%	*-812.000*	*-1.134.783*	40%	*-591.000*	*-745.633*	26%
TAXAS	**27.088.701**	**29.589.006**		**28.700.700**	**18.968.006**		**27.841.000**	**37.635.729**		**41.267.000**	**37.562.370**	
Taxas Poder de Polícia	**8.081.600**	**9.804.873**		**7.789.700**	**3.343.573**		**8.543.000**	**15.999.418**		**9.979.000**	**9.217.080**	
Principal	5.284.000	7.056.999	34%	5.814.000	1.605.225	-72%	6.626.000	14.069.348	112%	8.726.000	6.589.551	-24%
Multa e Juros	19.400	42.408	119%	41.000	12.502	-70%	27.000	286.627	962%	176.000	24.025	-86%
Dívida Ativa	2.463.400	2.117.122	-14%	1.405.700	1.317.723	-6%	1.570.000	1.273.031	-19%	855.000	2.092.202	145%
Dívida Ativa-Multa e Juros	314.800	588.344	87%	529.000	408.123	-23%	320.000	370.412	16%	222.000	511.301	130%
Receita	*316.300*	*1.002.134*	217%	*564.000*	*464.711*		*444.000*	*849.895*	91%	*399.000*	*815.849*	104%
(-) Renúncia	*-1.500*	*-413.790*		*-35.000*	*-56.588*		*-124.000*	*-479.483*	287%	*-177.000*	*-304.547*	72%
Taxas de Serviços	**19.007.101**	**19.784.133**		**20.911.000**	**15.624.433**		**19.298.000**	**21.636.311**		**31.288.000**	**28.345.290**	
Principal	14.700.000	14.326.617	-3%	14.982.000	12.518.901	-16%	14.835.000	14.269.528	-4%	25.999.000	20.693.274	-20%
Multa e Juros	61.301	109.647	79%	107.000	17.939	-83%	62.000	124.591	101%	75.000	182.787	144%
Dívida Ativa	3.676.000	4.276.759	16%	3.803.000	2.163.838	-43%	3.501.000	6.215.740	78%	4.216.000	6.020.957	43%
Dívida Ativa-Multa e Juros	569.800	1.071.110	88%	2.019.000	923.755	-54%	900.000	1.026.452	14%	998.000	1.448.273	45%
Receita	*1.570.000*	*2.238.838*	43%	*2.020.000*	*963.624*	-52%	*1.535.000*	*2.567.664*	67%	*1.997.000*	*2.477.207*	24%
(-) Renúncia	*-1.000.200*	*-1.167.728*	17%	*-1.000*	*-39.869*		*-635.000*	*-1.541.211*	143%	*-999.000*	*-1.028.934*	3%
TOTAL DÍVIDA ATIVA	***32.363.370***	***29.561.584***	**-9%**	***24.822.900***	***15.966.814***	**-36%**	***27.691.000***	***41.720.526***	**51%**	***28.948.000***	***45.069.183***	**56%**
TOTAL DÍVIDA ATIVA-MULTA E JUROS	**4.880.800**	**7.344.284**	**50%**	**11.061.000**	**6.133.198**	**-45%**	**5.838.000**	**7.407.059**	**27%**	**6.813.000**	**9.316.388**	**37%**
TOTAL RECEITA	***15.665.300***	***14.616.666***	**-8%**	***11.499.000***	***6.532.209***	**-43%**	***11.214.000***	***17.048.983***	**52%**	***13.053.000***	***16.585.343***	**27%**
(-) Total Renúncia	***-11.005.500***	***-7.274.413***	**-34%**	***-438.000***	***-399.012***		***-5.376.000***	***-9.641.924***	**79%**	***-6.240.000***	***-7.268.954***	**16%**

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 07/12/2022 às 14:48:48
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://sistemas.oab.org.br/publico/verificar e utilize o código 9Dd85480-2069-447a-9584-04bb40e256f6

5. DA ESTIMATIVA DE VALORES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A carteira atual da Dívida Ativa está em R$ 354 milhões, dos quais R$ 107 mi do IPTU, R$ 140,3 mi do ISSQN, além da Taxa de Coleta do Lixo, Taxas e Multas diversas.

São objeto da Lei, ou seja, passíveis de concessão de redução, cerca de R$ 176,5 milhões em juros e multas.

A primeira edição do REFIS teve um bom resultado em relação ao IPTU, o mesmo não ocorrendo em relação ao ISSQN.

Esta nova edição, será um oportunidade para as empresas regularizarem seus débitos, após a forte recuperação do segmento de turismo neste ano.

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS EM CARTEIRA

TIPO DE TRIBUTO	04/11/2022 PRINCIPAL+CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTAS	TOTAL EM CARTEIRA	28/02/2022 TOTAL EM CARTEIRA	%
IPTU	62.402.883,04	43.296.731,89	1.460.570,18	107.160.185,11	128.874.676,74	-17%
ISSQN	61.665.571,34	75.291.343,69	3.342.232,13	140.299.147,16	128.028.092,91	10%
TAXA DE LIXO	12.069.259,80	5.147.475,60	242.408,59	17.459.143,99	16.935.405,49	3%
TAXAS E MULTAS DIVERSAS	41.932.638,45	46.693.048,94	1.103.945,74	89.729.633,13	81.735.114,74	10%
TOTAL	178.070.352,63	**170.428.600,12**	**6.149.156,64**	354.648.109,39	355.573.289,88	0%

BASE

DO CADASTRO DE IMÓVEIS	*PRINCIPAL+CORREÇÃO MONETÁRIA*	*JUROS*	*MULTAS*	*TOTAL EM CARTEIRA*	*TOTAL EM CARTEIRA*	%
IPTU	*58.324.503,04*	*37.374.912,54*	*1.354.593,38*	*97.054.008,96*	*127.905.405,99*	-24%
ISSQN	*65.313,78*	*206.739,36*	*2.610,56*	*274.663,70*	*269.440,59*	2%
TAXA DE LIXO	*11.702.404,07*	*5.040.924,01*	*239.586,62*	*16.982.914,70*	*20.459.687,84*	-17%
TAXAS E MULTAS DIVERSAS	*2.891.378,96*	*1.958.374,47*	*70.478,16*	*4.920.231,59*	*5.982.395,11*	-18%
TOTAL	*72.983.599,85*	*44.580.950,38*	*1.667.268,72*	*119.231.818,95*	*154.616.929,53*	-23%

DO CADASTRO DE EMPRESAS	*PRINCIPAL+CORREÇÃO MONETÁRIA*	*JUROS*	*MULTAS*	*TOTAL EM CARTEIRA*	*TOTAL EM CARTEIRA*	%
IPTU	-	-	-	-	-	
ISSQN	*58.283.576,12*	*73.428.768,19*	*3.211.143,60*	*134.923.487,91*	*149.083.205,37*	-9%
TAXA DE LIXO	-	-	-	-	-	
TAXAS E MULTAS DIVERSAS	*24.979.601,37*	*30.628.372,23*	*688.423,39*	*56.296.396,99*	*35.329.626,00*	59%
TOTAL	*83.263.177,49*	*104.057.140,42*	*3.899.566,99*	*191.219.884,90*	*184.412.831,37*	4%

DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	*PRINCIPAL+CORREÇÃO MONETÁRIA*	*JUROS*	*MULTAS*	*TOTAL EM CARTEIRA*	*TOTAL EM CARTEIRA*	%
IPTU	*4.078.380,00*	*5.921.819,35*	*105.976,80*	*10.106.176,15*	*9.915.632,74*	2%
ISSQN	*3.316.681,44*	*1.655.836,14*	*128.477,97*	*5.100.995,55*	*5.376.239,23*	-5%
TAXA DE LIXO	*366.855,73*	*106.551,59*	*2.821,97*	*476.229,29*	*463.877,34*	3%
TAXAS E MULTAS DIVERSAS	*14.061.658,12*	*14.106.302,24*	*345.044,19*	*28.513.004,55*	*27.241.274,27*	5%
TOTAL	*21.823.575,29*	*21.790.509,32*	*582.320,93*	*44.196.405,54*	*42.997.023,58*	3%

Fonte: Relatório gerado pelo Tribuno, emitido em 04/11/2022

6. DO RELATÓRIO

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:

I - Em Sua Metodologia a previsão de receitas do Município considera como base histórica aquela ***Efetivamente Arrecadada*** e não o estoque de lançamentos da Dívida Ativa.

II - Para 2022, foram estimados R$ 35,7 na dívida ativa, incluído juros e multas e foram efetivamente arrecadados até 31/10, R$ 54,4 milhões, sendo que qualquer receita adicional será positivo para as contas públicas.

III – Não necessita de medida de compensação, pois a receita arrecadada é superior a previsão de receitas constantes da Lei Orçamentária 2022;

IV – A Ação Governamental terá impacto na regularização da situação fiscal das empresas;

V – A Ação Governamental prevê apenas a redução dos valores correspondentes às multas e juros, mas não do principal corrigido monetariamente;

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **neutro** nas metas fiscais, se conforma com

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Sigmaral da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0d85109-3068-447a-9501-01bb4a2562d.

a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com a LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler
Responsável pela Diretoria de Gestão Orçamentária
Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst - Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 94d85109-8060-447a-9601-01bc40a2562d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **96/2022**

Assunto: **REFIS 2022 II**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9dd811d1-106a-447b-a6b1-a1bb40abe26d&cpf=72398302920
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9dd811d1-106a-447b-a6b1-a1bb40abe26d

Hash do Documento

576D547D0762E18062085C7813D606C99FD957367AE78F4B4BBE062DD2573B93

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 16/11/2022 8:15:47 - OK
Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 16/11/2022 13:25:17 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e4dd5c99-81e0-4dba-910c-0abcbea256ca.

D E C L A R A Ç Ã O

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação "**Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2022 II**", que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 096/2022**.

Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código e4dd5c99-81e0-4dba-910c-0abcbea256ca.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **93/2022**

Assunto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE FOZ DO IGUAÇU – REFIS 2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e4dd5c99-81e0-4dba-910c-0abcbea256ca&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e4dd5c99-81e0-4dba-910c-0abcbea256ca

Hash do Documento

A51A47D81E508650434363028BBADAF84274F4FB4D548BAB1B386D30062D8AC2

Anexos

1.2 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 96-2022.pdf - **facff1d4-13ed-4d03-be0a-cc7136e33460**
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR - RIOF 096.2022 - REFIS.pdf - **9d5bc620-c7ba-42a1-9e33-5c8a2e853dd8**
093 - REFIS 2022 - DEZEMBRO.pdf - **7fb18935-d55e-4d7e-8619-b3b616bc43fb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 21/11/2022 14:27:59 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.